



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, de 28 de novembro de 2023**

“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2025 a 2028”.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:-

**Art. 1º** - O subsídio do exercente do mandato de Vereador para a Legislatura 2025 a 2028, é fixado na seguinte conformidade:

I – R\$ 13.202,55 (treze mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 01º de janeiro de 2025.

II – R\$ 13.909,85 (treze mil, novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 01º de fevereiro de 2025.

**Parágrafo Único** – Dos subsídios deverá ser descontadas as faltas pelo não comparecimento efetivo do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações, observadas as normas legais e regimentais sobre a matéria.

**Art. 2º** Aplica-se aos Vereadores a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião da análise do Tema nº 484 de Repercussão Geral, fazendo juz ao percebimento de 13º salário.

**Art. 3º** - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no art. 5º desta Lei, ficando assegurada a revisão geral anual nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Os subsídios fixados por esta resolução poderão ser alterados por resolução específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, para fins

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

de revisão geral anual nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 5º** - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

**Art. 6º** - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da Lei.

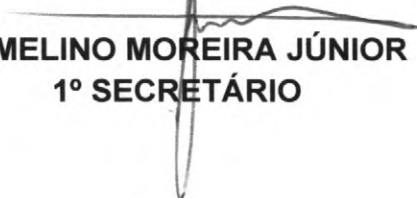
**Art. 7º** - Serão publicados anualmente no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes com a execução desta resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua entrada em vigor a partir de 01º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.**

  
**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
**PRESIDENTE**

  
**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**VOLNEI GALVÃO**  
**2º SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2023**

Determina a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, no inciso XV do artigo 30, que deve a Câmara fixar por lei até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores. O artigo 38 da Lei Orgânica também diz que "o subsídio será fixado mediante lei de iniciativa da Mesa da Câmara, no final de cada legislatura para vigorar na seguinte", também o parágrafo único diz que "os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, verba de representação ou outra espécie remuneratória."

Por outro lado, novas regras foram estabelecidas pelas Emendas Constitucionais nºs. 19, de 04 de junho de 1998, 25 de 14 de fevereiro de 2000, e 41 de 19 de dezembro de 2003, que alteraram dispositivos da Constituição a respeito do assunto, e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - (Artigo 19 – Municípios - 60% da receita corrente líquida não poderá exceder nas despesas com pessoal / Artigo 20 inciso III - na esfera municipal; a) 6% para o Legislativo; b) 54% para o Executivo).

Os valores dos subsídios a serem fixados para a próxima Legislatura foram calculados dentro dos limites previstos, sendo que dos Vereadores foram fixados dentro do percentual de 40% dos subsídios que perceberão os Deputados Estaduais (Lei Estadual Nº 17.617, de 16 de janeiro de 2023), conforme determina a letra "c", do inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal, não excedendo o subsídio mensal, em espécie, nos Municípios, que corresponde ao subsídio do Prefeito conforme determina o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE  
2023.**

  
**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
**PRESIDENTE**

  
**ARMELINO MOREIRA JUNIOR**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**VOLNEI GALVÃO**  
**2º SECRETÁRIO**



Ficha informativa

Texto compilado

## LEI Nº 17.617, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

**(Última atualização: Ato da Mesa nº 3, de 16 de fevereiro de 2023)**

(Projeto de lei nº 655, de 2022)

*Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais para os exercícios de 2023 a 2025 e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A remuneração do Deputado à Assembleia Legislativa é fixada na seguinte conformidade:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**§ 1º** - É devida ao Deputado à Assembleia Legislativa, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio.

- Vide Ato da Mesa nº 3, de 2023, com efeitos a partir de 01/02/2023.

**§ 2º** - A ajuda de custo de que trata o § 1º deste artigo não será devida ao suplente reconvocato dentro do mesmo mandato.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 16/01/2023.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 16/01/2023.

a) Roberta Aguilar dos Santos Clemente - Secretária Geral Parlamentar em exercício

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 28 DE novembro DE 2023  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 21 de novembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 355 de 2023 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2023 e dá outras providências.”;

Considerando que a Mesa da Câmara também apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Resolução nº. 21 de 2023 que “Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2025 a 2028.”;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$ 50.750,00 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais), para criação da seguinte dotação:- 02.10 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.10.02 – Atenção Básica, 10.301.1001.xxxx - EM xx - Aquis. Equipos. – Posto Central da ficha XXX da unidade orçamentária 02.10.02, funcional programática 10.301.1001.xxxx, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipos. Mat. Perm., destinação recurso 8.110 – R\$ 50.750,00, sendo a origem dos recursos para abertura do crédito adicional especial provenientes de anulação parcial da ficha 253 da unidade orçamentária 02.10.02, funcional programática 10.301.1001.1271, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipos. Mat. Perm., destinação recurso 8.110 no valor de R\$ 50.750,00 (cinquenta mil setecentos e cinquenta reais), sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa dar atendimento a requisição do Vereador Devanir Cândido de Andrade de alteração da programação orçamentária da Emenda Impositiva nº. 71/2022 de sua autoria, inicialmente prevista no orçamento anual para 2023 para Aquisição de Equipamentos Médico para UBS Bairro Ressaca, seja realocada o valor parcial para compra de Equipamentos e Material Permanente para o Posto Central de Ibiúna;

Considerando a necessária e obrigatória fixação dos subsídios dos agentes políticos do município de Ibiúna para a Legislatura 2025 a 2028 dentro das normas constitucionais vigentes;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 355 de 2023 e o Projeto de Resolução nº. 21 de 2023 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Carlos Eduardo

Devanir Cândido de Andrade  
VEREADOR

Raimundo de Almeida Lima

João

Walmir B. Junior

Aladin  
Vereador  
(15) 99797.9843

Pausto Dourado  
Vereador

Lucas Borba  
Vereador MDB



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## **PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 21 de 2023**

**AUTORIA:- MESA DA CÂMARA**

**RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis nos termos regimentais, o Projeto de Resolução nº. 21 de 2023 que “Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2025 a 2028.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Plenário, visto que é obrigatória a fixação do subsídio dos Vereadores(as) do Município de Ibiúna para a Legislatura 2025 a 2028 dentro das normas constitucionais vigentes, e também necessário a sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, conforme determina a Lei Orgânica do Município de Ibiúna e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme determina o artigo 8º. da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 28 DE  
NOVEMBRO DE 2023.**

**RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**  
**VICE-PRESIDENTE**

**CARLOS EDUARDO GOMES**  
**MEMBRO**

**LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VOLNEI GALVÃO**  
**VICE - PRESIDENTE**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº 18, de 29 de novembro de 2023**

“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2025 a 2028”.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:-

**Art. 1º** - O subsídio do exercente do mandato de Vereador para a Legislatura 2025 a 2028, é fixado na seguinte conformidade:

I – R\$ 13.202,55 (treze mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 01º de janeiro de 2025.

II – R\$ 13.909,85 (treze mil, novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 01º de fevereiro de 2025.

**Parágrafo Único** – Dos subsídios deverá ser descontadas as faltas pelo não comparecimento efetivo do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações, observadas as normas legais e regimentais sobre a matéria.

**Art. 2º** Aplica-se aos Vereadores a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião da análise do Tema nº 484 de Repercussão Geral, fazendo jus ao recebimento de 13º salário.

**Art. 3º** - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no art. 5º desta Lei, ficando assegurada a revisão geral anual nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Os subsídios fixados por esta resolução poderão ser alterados por resolução específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, para fins de revisão geral anual nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**Art. 5º** - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

**Art. 6º** - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

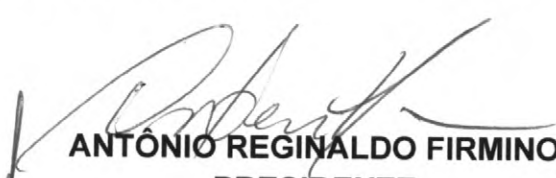
**Parágrafo Único** – Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da Lei.

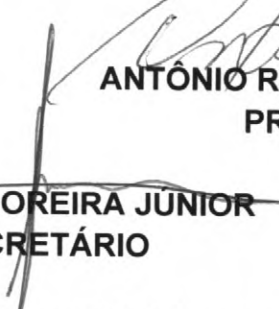
**Art. 7º** - Serão publicados anualmente no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes com a execução desta resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.**

  
**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
**PRESIDENTE**

  
**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**VOLNEI GALVÃO**  
**2º SECRETÁRIO**

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

  
**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## **CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Resolução nº 21 de 2023 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao Plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023, e conforme despacho do Sr. Presidente, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico que o Projeto de Resolução nº. 21 de 2023 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de dezembro de 2023 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Resolução nº. 21 de 2023 foi aprovado por treze votos favoráveis, um voto contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e uma Ausência do Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, e; Finanças e Orçamento.

Certifico que devido a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023 em discussão e votação nominal pelo sistema eletrônico de votação o Projeto de Resolução nº. 21 de 2023, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Resolução nº. 21 de 2023 foi promulgada a Resolução nº. 18, de 29 de novembro de 2023.

Ibiúna, 29 de novembro de 2023.

**MARCOS PIRES DE CAMARGO**  
Diretor Geral

## CÂMARA

**RESOLUÇÃO Nº 18, de 29 de novembro de 2023**

"Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2025 a 2028".

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:-

**Art. 1º** - O subsídio do exercente do mandato de Vereador para a Legislatura 2025 a 2028, é fixado na seguinte conformidade:

I – R\$ 13.202,55 (treze mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 01º de janeiro de 2025.

II – R\$ 13.909,85 (treze mil, novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 01º de fevereiro de 2025.

**Parágrafo Único** – Dos subsídios deverá ser descontadas as faltas pelo não comparecimento efetivo do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações, observadas as normas legais e regimentais sobre a matéria.

**Art. 2º** Aplica-se aos Vereadores a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião da análise do Tema nº 484 de Repercussão Geral, fazendo jus ao recebimento de 13º salário.

**Art. 3º** - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no art. 5º desta Lei, ficando assegurada a revisão geral anual nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Os subsídios fixados por esta resolução poderão ser alterados por resolução específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, para fins de revisão geral anual nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 5º** - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

**Art. 6º** - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da Lei.

**Art. 7º** - Serão publicados anualmente no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos

exercentes de mandatos eletivos.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes com a execução desta resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
**PRESIDENTE**

**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR**  
**1º SECRETÁRIO**

**VOLNEI GALVÃO**  
**2º SECRETÁRIO**

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**

**RELAÇÃO DOS CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CELEBRADOS EM DEZEMBRO DE 2023.****CONTRATO Nº. 15/2023**

**CONTRATANTE** - Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

**CONTRATADO** – **ODAIR RIBEIRO DA COSTA**  
**CNPJ: 14.230.257/0001-44**

**OBJETO** – Fornecimento água mineral em copos de 300 ml e garrafas de 500 ml de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 63/2023, Processo Administrativo Nº 63/2023, e proposta apresentada pela contratada:

**DATA ASSINATURA** – 12 de dezembro de 2023.

**PRAZO** – 30 (trinta) dias.

**VALOR TOTAL** – R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)

**MODALIDADE** – Dispensa de Licitação.

**FUNDAMENTO LEGAL** – Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

O relacionado é a expressão da verdade.  
Ibiúna, 13 de dezembro de 2023.

**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.**

**Fone/Fax: (15) 3241-1266**

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

13

## **CERTIDÃO:**

Certifico que a Resolução nº 18/2023, de 29 de novembro de 2023, foi publicado no jornal “Imprensa Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna”, edição nº. 984 – ano 21, de 15 de dezembro de 2023, página 03, juntada a publicação ao processo do Projeto de Resolução nº. 21, de 28 de novembro de 2023 na presente data.

Ibiúna, 18 de dezembro de 2023.

**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**